

**Decreto nº 8184 de 23 de junho de 2021.**

“Suplementa dotação do orçamento vigente”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e com fundamento nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 4664 de 11 de dezembro de 2020, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes classificações:

02 – Executivo

02.08 – Secretaria de Saúde

02.08.02 – Departamento de Atenção em Saúde

313 10.3010034.2034 3.3.90.30.00

Material de Consumo. . . . . R\$ 100.000,00

321 10.3010034.2034 3.3.90.39.00

Outros Serv Terc PJ. . . . . R\$ 100.000,00

Total . . . . . R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações referidas no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

02.08 – Secretaria de Saúde

02.08.04 – Departamento de Apoio Administrativo

349 10.3010036.2036 3.3.90.40.00

Serv Tec da Informação . . . . . R\$ 200.000,00

Total . . . . . R\$ 200.000,00

Artigo 3º - As despesas da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de junho de 2021.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Resolução nº 07/2021**

“Dispõe sobre a organização do cadastro e efetivação de matrículas para CEMCEIs”;

Maria Aparecida de Camargo, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer considerando a necessidade de estabelecer critérios e sua operacionalização para o atendimento de matrículas em Creches Municipais, quando houver disponibilidade da vaga, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Piedade, o cadastro único para atendimento, quando houver disponibilidade de vagas nas Creches Municipais da rede pública municipal de ensino de Piedade, aos menores em idades compatíveis com o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, cujo atendimento dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

I. Crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;

II. Crianças cujas famílias encontrem-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional e beneficiários da Lei nº

13.146 de 06 julho de 2015;

III. Crianças cujas famílias encontrem-se em situação de média vulnerabilidade social, com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, e que a genitora ou o responsável legal exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;

IV. Crianças cujas famílias encontrem-se em situação de média vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional;

V. Crianças cujo responsável exerça atividade laborativa que o impeça de permanecer com a criança no período diurno;

VI. Demais candidatos à vaga.

Artigo 2º - Ao solicitar a matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão fazer prova, por meio idôneo, do alegado direito, na seguinte conformidade:

I. Em relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, a apresentação do documento que o identifique em situação de risco;

II. No caso de beneficiários da Lei nº 13.146, de 06 julho de 2015, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá exigir a comprovação da alegada deficiência através de laudo ou atestado médico emitido para o fim a que se destina;

III. As comprovações da atividade laboral dos pais ou responsáveis deverão ser feitas através das anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou por meio idôneo em que se possam aferir os ganhos de trabalho autônomo ou informal com assinatura reconhecida em cartório, além da certidão de nascimento de todos os filhos;

IV. Em todos os casos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá exigir a certidão de nascimento do menor e o comprovante de residência da família que pleiteia a vaga.

Artigo 3º- Os novos cadastros deverão ser realizados pela família do menor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer situada a Rua Rui Barbosa, nº30-Centro Piedade/SP com o Coordenador responsável pelas Unidades de Creches, todas as primeiras quartas feiras úteis do mês;

I. Caso a primeira quarta feira do mês coincidir com feriado, considerar a próxima quarta-feira.

II. As crianças já cadastradas até a data de publicação desta Resolução permanecem com seu cadastro vigente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que receber o cadastro do menor à vaga, deverá remeter todos os dados ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Piedade, que se encarregará de emitir lista única dos cadastrados.

Artigo 4º - As convocações para efetivação da matrícula ocorrerão através de convocação, via nominal, na imprensa oficial do Município de Piedade, onde constará o nome completo da mãe, seguida das iniciais do menor.

Artigo 5º - Após convocação, o responsável pelo menor

deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 5 (cinco) dias úteis munido dos seguintes documentos:

I. Xerox da certidão de nascimento do menor;

II. Xerox do RG e do CPF dos responsáveis;

III. Xerox da carteira de vacina;

IV. Xerox da CTPS ou Declaração que comprove a atividade laboral dos pais ou responsáveis com assinatura reconhecida em cartório (quando houver);

V. Pasta verde sem elástico.

Artigo 6º - Caso o responsável não compareça após a convocação, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deverá interpretar como desinteresse à vaga, e removê-lo do cadastro único, com as seguintes observâncias:

I. Em decorrência deste artigo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá continuar realizando contato via telefone após o não comparecimento;

II. O responsável pelo menor, após o contato da Secretaria, deverá apresentar-se em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável por esclarecer quaisquer dúvidas posteriores a esta resolução.

Parágrafo único - O contato com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá ser feito por meio telefônico pelo número (15) 997684556 ou comparecendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Artigo 8º - Com a pandemia do Covid 19, e considerando os métodos de prevenção, fica obrigatório o uso de álcool em Gel e máscara durante o período de permanência dentro do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e ou nas Unidades Escolares em face da inscrição e matrícula constante nesta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Aparecida de Camargo

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

**CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em atendimento a Resolução nº07/2021 que “Dispõe da organização do cadastro e efetivação de matrículas para CEMCEIs”, informa que especificamente nos meses de junho e julho as matrículas deverão ser feitas através do número de telefone (15) 997684556 das 8h30 min as 16h30 min. Após os pais deverão ser encaminhados as respectivas unidades escolares munidos dos documentos abaixo para efetuar as matrículas.

I. Xerox da certidão de nascimento do menor;

II. Xerox RG e CPF dos responsáveis;

III. Xerox da carteira de vacina;

IV. Xerox carteira de trabalho ou declaração de atividade laborativa;

V. Pasta verde sem elástico.

Maria Aparecida de Camargo

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.